



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 111/25

FOLHA Nº 05

PROJETO DE LEI Nº 122/2025

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A FORNECER CESTA DE NATAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DA INDIRETA, PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a fornecer uma Cesta de Natal aos servidores públicos municipais ativos, inclusive no período de afastamento junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), da Administração Direta e da Indireta, para o exercício de 2025.

§ 1º A cesta referida no *caput* deste artigo se constituirá de produtos equivalentes para todos os servidores, indistintamente.

§ 2º Para fins de que dispõe o fornecimento do benefício de que trata a presente Lei, entende-se por servidor ativo aquele que mantém vínculo de trabalho profissional com a Administração Direta e Indireta

§ 3º As cestas natalinas serão fornecidas aos servidores da Administração Direta e da Indireta que se encontrem ativos na data de sua entrega.

§ 4º Mesmo que o servidor possua mais de um contrato de trabalho com o Município, fará jus apenas a uma unidade do benefício.

Art. 2º O benefício não será concedido aos seguintes servidores:

I – afastados por licença sem remuneração;

II – suspensão de contrato de trabalho por motivos pessoais ou em cessão a outros órgãos, sem remuneração pelo Município;

III – aposentados por invalidez junto ao Instituto Nacional do Seguridade Social (INSS).

Art. 3º As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, no exercício corrente, correrão por conta da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

I - Secretaria de Administração -
01.34.11.04.122.1000.2001- Pessoal e Encargos - 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas -
Pessoal Civil - Valor: R\$ 400.000,00;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 121/25

FOLHA Nº 06

II - Secretaria de Educação - 01.43.12.12.365.1003.2231 -
Pessoal e Encargos - Ens. Infantil - 3.1.90.13 - Obrigações Patronais - Cód. de Aplicação: 212.00 -
Valor: R\$ 1.080.000,00;

III - Secretaria de Saúde - 01.49.12.10.301.1004.2233 -
Pessoal e Encargos - Atenção Básica - 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
- Valor: R\$ 416.000,00.

Art. 4º As anulações elencadas no art. 3º suplementarão as
seguintes dotações orçamentárias:

I - Secretaria de Administração -
01.34.11.04.128.1000.2200 - Benefício ao Servidor - 3.3.90.30 - Material de Consumo - Valor: R\$
400.000,00;

II - Secretaria de Educação - 01.43.12.12.361.1003.2201 -
Benefício ao Servidor - Ens. Fundamental - 3.3.90.30 - Material de Consumo - Valor: R\$
760.000,00;

III - Secretaria de Educação - 01.43.12.12.365.1003.2202
- Benefício ao Servidor - Ens. Infantil - 3.3.90.30 - Material de Consumo - Valor: R\$ 320.000,00;

IV - Secretaria de Saúde - 01.49.12.10.301.1004.2200 -
Benefício ao Servidor - 3.3.90.30 - Material de Consumo - Valor: R\$ 416.000,00.

Art. 5º As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei
no exercício corrente correrão por conta da dotação orçamentária do SAAE -
01.03.11.17.512.3002.4.202 - 3.3.90.30 - Material de Consumo - Valor: R\$ 140.000,00.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 5 de setembro de 2025.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº
Autoria: Prefeito Municipal

122/2025



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO Nº 208/2025 ESTUDO PARA CONCESSÃO DE CESTA NATALINA

Processo nº 001034.000142/2025-17

Interessado: Secretaria de Administração

Projeto de Lei – Concessão de Cesta Natalina aos Servidores Municipais

A Administração Pública tem como princípio constitucional a valorização do servidor, assegurando condições dignas de trabalho e reconhecimento pela dedicação empregada em prol do interesse coletivo. Dentro desse contexto, políticas de valorização e incentivo não apenas fortalecem o vínculo institucional, mas também repercutem diretamente na motivação, no engajamento e na produtividade da equipe.

A concessão da cesta natalina, objeto do presente Projeto de Lei, integra o rol de benefícios sociais que refletem reconhecimento e gratidão da Administração para com seus servidores. Trata-se de uma prática consolidada em diversos municípios e órgãos públicos, que tem caráter simbólico e social, não apenas econômico, pois contribui para que os trabalhadores e suas famílias possam usufruir de um período natalino mais digno e harmonioso.

A Constituição Federal, em seu artigo 7º, inciso XXVI, reconhece as convenções e acordos coletivos de trabalho, garantindo legitimidade às conquistas obtidas no âmbito negocial.

No caso específico do Município de Mogi Mirim, a cesta natalina foi um dos itens discutidos no dissídio coletivo anual junto ao Tribunal Regional do Trabalho (TRT), restando reconhecida sua relevância como demanda social e funcional. Assim, a inclusão do benefício em Projeto de Lei atende:

- ao cumprimento da negociação reconhecida em instância trabalhista;
- ao princípio da legalidade, que exige autorização legislativa para a criação de benefícios aos servidores;
- à segurança jurídica, evitando questionamentos futuros quanto à legitimidade da despesa.

A medida proposta trará impactos positivos relevantes, como o reconhecimento e a valorização do servidor público, fortalecendo a relação institucional, estimulando maior comprometimento e satisfação mútua, melhoria do clima organizacional, pois as ações de valorização repercutem no ambiente de trabalho, reduzindo índices de desmotivação e absenteísmo. Já no caráter social e familiar, busca-se assegurar que os servidores e suas famílias desfrutem de um Natal mais digno, promovendo inclusão social.

O Projeto de Lei prevê que as despesas decorrentes da concessão do benefício serão custeadas pelas dotações orçamentárias próprias já consignadas à função de Benefícios ao Servidor, podendo ser suplementadas, se necessário, nos termos da legislação vigente.

Assim, não haverá impacto além do planejado, estando a medida compatível com o equilíbrio financeiro do Município.

A concessão da cesta natalina aos servidores municipais ativos da Administração Direta e Indireta configura medida de justiça social, valorização funcional e cumprimento de negociação reconhecida no dissídio coletivo junto ao TRT.

Portanto, diante da relevância social, da segurança jurídica e da previsão orçamentária, justifica-se plenamente a aprovação do Projeto de Lei, de modo a garantir que o benefício seja concedido já no exercício de 2025.



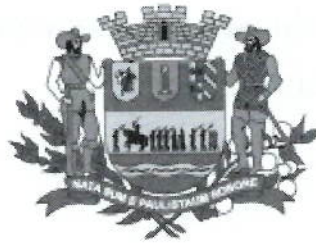
Documento assinado eletronicamente por **Lucas S. de Camargo, Coordenador**, em 03/09/2025, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Claudio da Rocha Salgado, Secretário**, em 03/09/2025, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0268307** e o código CRC **FA8C57EC**.



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SADM – NÚCLEO ADMINISTRATIVO
COMUNICADO INTERNO: 22/2025

De: Secretaria de Negócios Jurídicos

Para: Secretaria de Administração (Gestão de Pessoas)

Assunto: Resposta a consulta da Secretaria de Administração (Gestão de Pessoas) sobre concessão de cesta natalina aos servidores públicos municipais ativos da Administração Direta e Indireta do Município de Mogi Mirim, no exercício de 2025.

Prezado Senhor:

Trata-se de análise jurídica da minuta de Projeto de Lei encaminhada pela Secretaria de Administração, que objetiva autorizar a concessão de cesta natalina aos servidores públicos municipais ativos da Administração Direta e Indireta do Município de Mogi Mirim, no exercício de 2025.

A proposta demanda apreciação sob a ótica dos princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente da legalidade e da impessoalidade, bem como da viabilidade orçamentária e da natureza jurídica do benefício proposto.

Nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, a atuação da Administração Pública está subordinada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência:

“A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência” (BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988).

O princípio da legalidade, nesse contexto, possui conotação distinta daquela aplicável às relações privadas. Para os particulares, é permitido fazer tudo o que a lei não proíbe, por sua vez, para a Administração Pública, somente é permitido aquilo que a lei autoriza.

Sobre o tema, a doutrina da professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro é categórica:

“Segundo o princípio da legalidade, a Administração Pública só pode fazer o que a lei permite. [...] A Administração Pública não pode, por simples ato administrativo, conceder direitos de qualquer espécie, criar obrigações ou impor vedações aos administrados; para tanto, ela depende de lei”
(DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 38. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2025, p. 95).

No mesmo sentido é o posicionamento do professor Alexandre Mazza quanto ao princípio da legalidade. Veja-se:

“A Administração Pública só pode praticar condutas autorizadas em lei. Deste princípio derivam outros, como finalidade, razoabilidade, isonomia e proporcionalidade”

(MAZZA, Alexandre. *Curso de Direito Administrativo*. 15. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2025, p. 431).

Assim, a instituição de qualquer benefício ao servidor público, mesmo de natureza não remuneratória, como é o caso da cesta natalina, deve estar respaldada por norma legal específica, sendo vedada a concessão por mero ato administrativo.

A cesta natalina possui natureza jurídica de benefício eventual, com caráter assistencial e simbólico. Não se incorpora à remuneração, não tem caráter permanente, tampouco configura vantagem pecuniária ou salarial. Por essa razão, desde que prevista em lei e observadas as balizas orçamentárias, sua concessão é viável aos servidores públicos municipais.

A proposta legislativa em análise expressamente prevê que a despesa será custeada por dotações próprias do orçamento, na rubrica “Benefícios ao Servidor”, garantindo o respeito ao princípio da responsabilidade fiscal e do equilíbrio orçamentário, conforme exigido pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A impessoalidade é outro princípio constitucional fundamental da Administração Pública, previsto igualmente no art. 37, caput, da CF/88, e determina que os atos administrativos devem ser praticados visando ao interesse público, sem favorecimento ou perseguição a indivíduos específicos.

A professora Maria Sylvia Di Pietro conceitua o princípio nos seguintes termos:

“Impessoalidade significa que a Administração não pode atuar com vistas a prejudicar ou beneficiar pessoas determinadas, uma vez que é sempre o interesse público que tem que nortear o seu comportamento”

(DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 38. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2025, p. 98).

Na mesma ordem de ideias é a lição do professor Alexandre Mazza que salienta:

“O princípio da impessoalidade estabelece um dever de imparcialidade na defesa do interesse público, impedindo discriminações (perseguições) e privilégios (favoritismo) indevidamente dispensados a particulares no exercício da função administrativa”

(MAZZA, Alexandre. *Curso de Direito Administrativo*. 15. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2025, p. 448).

A minuta do projeto delimita critérios objetivos para concessão da cesta natalina: apenas servidores em atividade; vedação à duplicidade em caso de múltiplos vínculos; exclusão de servidores cedidos sem ônus ou em licença sem vencimentos. Essas restrições evidenciam o respeito à impessoalidade, assegurando tratamento uniforme e isonômico.

O benefício em questão também encontra respaldo na legitimidade construída a partir da negociação coletiva entre a Administração e entidades representativas dos servidores, sendo inclusive objeto de dissídio coletivo apreciado pela Justiça do Trabalho (Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região – Campinas/SP).

Assim, a proposta de concessão de cesta natalina aos servidores ativos da Administração Direta e Indireta do Município de Mogi Mirim, mediante lei específica, encontra respaldo jurídico nos princípios constitucionais da legalidade e impessoalidade, bem como na jurisprudência trabalhista e na doutrina especializada.

O benefício, de natureza eventual e não remuneratória, respeita os critérios de moralidade administrativa, impessoalidade e legalidade, além de estar em conformidade com os princípios da eficiência e valorização do servidor público.

Ante o exposto, em arremate ao presente parecer, recomenda-se a aprovação do Projeto de Lei encaminhado, desde que mantida a atual estrutura normativa e assegurada a devida dotação orçamentária.

O presente parecer é meramente opinativo e de caráter estritamente técnico que não constitui óbice a entendimentos contrários, nem, tampouco, vincula as decisões que venham a ser proferidas nesse feito.

Mogi Mirim, 03 de Setembro de 2025.

Ramon Alonço

Procurador Jurídico

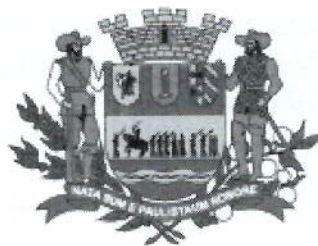
OAB/SP 247.839



Documento assinado eletronicamente por **Ramon Alonço, Procurador**, em 03/09/2025, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
0268488 e o código CRC **A8C11FDA**.



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO Nº 211/2025 ENCAMINHAMENTO AO GABINETE

Processo nº 001034.000142/2025-17

Interessado: Secretaria de Administração

À Sra Maria Helena Scudeler de Barros

Chefe de Gabinete,

Assunto: Encaminhamento de minuta de PL para concessão de cestas natalinas

Cumprimentando-a cordialmente, venho por meio deste encaminhar, para apreciação e providências cabíveis, PL que autoriza o município de Mogi Mirim, pelo poder executivo, a fornecer cesta de natal aos servidores públicos municipais ativos, da administração direta e da indireta, para o exercício de 2025.

Certos da importância da medida para o aprimoramento da gestão administrativa e segurança institucional, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Claudio da Rocha Salgado, Secretário**, em 03/09/2025, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
0268514 e o código CRC **016BC82A**.



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
GABINETE

DESPACHO Nº 271/2025

Processo nº 001034.000142/2025-17
Interessado: Secretaria de Administração

À Secretaria de Finanças,

Prezado Senhor Secretário,

Encaminhem-se os presentes autos para análise e manifestação quanto ao impacto financeiro decorrente da proposta constante do Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de cestas natalinas aos servidores públicos municipais, considerando a necessidade de demonstrar a compatibilidade da medida com a legislação orçamentária e financeira vigente.

Após, retornem os autos a este Gabinete para prosseguimento.

Att.

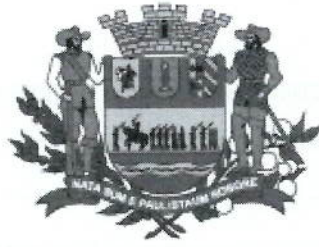
Regina Célia S. Bigheti - Coordenadora



Documento assinado eletronicamente por **Regina C. S. Bigheti, Gestora**, em 03/09/2025, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0268642** e o código CRC **DDB7FCB9**.



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SF – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

DESPACHO Nº 619/2025

Processo nº 001034.000142/2025-17

Análise sobre a Necessidade de Estudo de Impacto Orçamentário – Concessão de Cesta Natalina aos Servidores (Exercício de 2025)

Nos termos do que dispõe a **Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)**, em especial seus artigos 15 a 17, as despesas de caráter continuado e as que impliquem aumento de despesa obrigatória devem estar acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, bem como de declaração do ordenador da despesa acerca de sua adequação orçamentária e financeira.

Entretanto, no presente caso, entendemos que verifica-se que não há necessidade de elaboração de novo estudo de impacto orçamentário para o Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de cesta natalina aos servidores municipais para o exercício de 2025. Isso porque tal despesa já se encontra prevista em legislação anterior, notadamente pela **Lei nº 6.692/2023**, que contemplou os exercícios de 2023 e 2024, bem como pela **Lei nº 6.540/2022**, que autorizou a concessão em 2022. Dessa forma, desde 2022, a concessão da cesta natalina vem sendo implementada com adequação orçamentária e de forma continuada, não configurando inovação que demande novo estudo de impacto.

Tal entendimento está em acordo com o **Despacho nº 208 da Secretaria de Administração**:

“O Projeto de Lei prevê que as despesas decorrentes da concessão do benefício serão custeadas pelas dotações orçamentárias próprias já consignadas à função de Benefícios ao Servidor, podendo ser suplementadas, se necessário, nos termos da legislação vigente. Assim, não haverá impacto além do planejado, estando a medida compatível com o equilíbrio financeiro do Município.”

Dessa forma, conclui-se que, para a regular tramitação e aprovação do referido Projeto de Lei, mostra-se necessária apenas a apresentação de **certidão da Secretaria de Administração, na qualidade de ordenadora da despesa**, atestando a compatibilidade orçamentária e financeira da medida para o exercício de 2025, de modo a assegurar a

viabilidade da entrega da cesta natalina sem comprometer o equilíbrio fiscal do Município.

Dessa forma, devolvo o presente processo à Secretaria de Administração, para a juntada da Certidão de Não Impacto Orçamentário.



Documento assinado eletronicamente por **José Roberto S. Junior, Analista de Planejamento Orçamentário**, em 03/09/2025, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0268753** e o código CRC **94487F35**.



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO Nº 212/2025

Processo nº 001034.000142/2025-17

Interessado: Secretaria de Administração

Ao Planejamento Orçamentário,

A/C Sr. José Roberto,

Diante do parecer exarado por vossa senhoria, solicito mais informações quanto ao "não impacto orçamentário" para a concessão do benefício na competência 2025.

Saliento que durante as negociações com o ente sindical junto ao TRT, ficou acordado a concessão do benefício, com valor médio unitário de R\$ 800,00 (oitocentos reais), contudo em análise as dotações atuais de benefícios aos servidores, não possuímos saldo para a aquisição do benefício, assim, serão necessárias complementações e/ou suplementação conforme abaixo:

01.34.11.04.128.1000.2200.3.3.90.30.00-Benefício ao Servidor - montante R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);

01.43.12.12.361.1003.2201.3.3.90.30.00, Benefício ao Servidor -Ensino Fundamental - montante R\$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais);

01.43.12.12.365.1003.2202.3.3.90.30.00, Benefício ao Servidor -Ensino Infantil - montante R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais);

01.49.12.10.301.1004.2200.3.3.90.30.00; Benefício ao Servidor - montante R\$ 416.000,00 (quatrocentos e dezesseis mil reais);

Deste modo, solicito a ratificação do parecer de não impacto e se possível fornecer modelo padrão de documento a ser utilizado.

Atenciosamente



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Claudio da Rocha Salgado, Secretário**, em 03/09/2025, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0268756** e o código CRC **246C5FB8**.



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO Nº 220/2025 CERTIDÃO DE NÃO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Processo nº 001034.000142/2025-17
Interessado: Secretaria de Administração

CERTIDÃO DE NÃO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, por meio da Secretaria de Administração, com base nas disposições legais e orçamentárias, CERTIFICA para os devidos fins que:

Considerando a minuta do projeto de lei, a concessão de cestas natalinas aos servidores pode ser implementada dentro das limitações orçamentárias atuais e não gerará impactos orçamentários nos exercícios futuros, tendo em vista que a presente autorização da concessão é apenas para o exercício de 2025.

Mogi Mirim, 04 de setembro de 2025.

ANTÔNIO CLAUDIO DA ROCHA SALGADO
Secretário de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Claudio da Rocha Salgado, Secretário**, em 04/09/2025, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0269432** e o código CRC **FA158094**.



SAAE

SAAE – GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO Nº 1/2025 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SAAE - CESTA NATALINA

Processo nº 001034.000142/2025-17

Interessado: Secretaria de Administração

Sr. Antônio Claudio Salgado da Rocha Salgado

Secretario de Administração da Prefeitura

Favor incluir na Minuta do Projeto de Lei que regulamenta o fornecimento de Cestas de Natal aos servidores municipais, o seguinte artigo:

Art. 5º As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei no exercício corrente correrão por conta da dotação orçamentária do SAAE - 01.03.11.17.512.3002.4.202 - 3.3.90.30 - Material de Consumo - Valor: R\$ 140.000,00.

Cordialmente,

Daniela Aparecida Granziera

Assessora Técnica da Diretoria Administrativa e Financeira

SAAE Mogi Mirim



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Granziera, Assessora**, em 05/09/2025, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0270748** e o código CRC **FCFD3197**.



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO Nº 223/2025

Processo nº 001034.000142/2025-17
Interessado: Secretaria de Administração

Ao Gabinete,

Segue minuta atualizada com informações dadas pela Secretaria de Finanças e Saae.

Atenciosamente



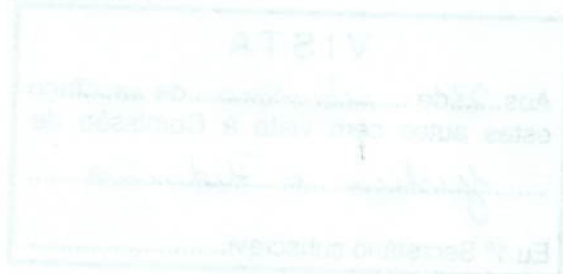
Documento assinado eletronicamente por **Lucas S. de Camargo, Coordenador**, em 05/09/2025, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0270921** e o código CRC **85BD0759**.

Referência: Processo nº 001034.000142/2025-17

SEI nº 0270921



*Ao Expediente e Registro
Ciente e de acordo
mm. 05/09/25
Maria Helena Scudeler de Barros*

Maria Helena Scudeler de Barros
Chefe de Gabinete
P.M.M.M

LIDO EM SESSÃO DE HOJE.
SALA DAS SESSÕES, EM

08-09-2025

PRESIDENTE

ENCAMINHAR ÀS COMISSÕES:

Justiça e Redação

Finanças e Orçamento

Diretor - Geral

VISTA

Aos 08 de setembro de 2025 faço
estes autos com vista à Comissão de

Justiça e Redação

Eu 1º Secretário subscrevi.....